



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Quinta-feira • 27 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 425

Esta edição encontra-se no site: www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **DECRETO Nº 015 DE 26 DE JUNHO DE 2019** - Regulamenta no âmbito do Município de Riachão do Dantas, a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ AB), instituído pelo Ministério da Saúde, e dá providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECRETO Nº 015

DE 26 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta no âmbito do Município de Riachão do Dantas, a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ AB), instituído pelo Ministério da Saúde, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado da Sergipe, no uso de suas atribuições, e amparado na Lei Orgânica Municipal nº 015/2013 de 12 dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF).

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que institui e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

DECRETA:

denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, referente a recurso repassado pelo Ministério da Saúde até maio de 2019, sendo:

I – avaliações de maio de 2017 das Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), é repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Riachão do Dantas de acordo com as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011, em referência às equipes e unidades de saúde que aderiram ao PMAQ e que foram aprovadas segundo metas e padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, este será aplicado por equipe, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será aplicado na melhoria física e estrutural das Unidades de Saúde da Atenção Básica municipal destinados para a estruturação, e na aquisição de material, insumos, equipamentos na estruturação da Unidade Básica de Saúde a qual a ESF aderiu o PMAQ.

II - 50 % (cinquenta por cento) do valor recebido será repassado aos servidores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família integrantes das equipes que aderiram PMAQ e que foram aprovadas pelo Ministério da Saúde, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos inciso I deste artigo serão repassados aos servidores do Município em única parcela anual, observando sempre a confirmação do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§2º. Para fins de recebimento deste incentivo, consideram-se servidores lotados nas Unidades Saúde da Família todos os integrantes da equipe da Unidade de Saúde, assim englobados: Médico, Enfermeiro, Cirurgião dentista, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário-ACD.

§3º. O pagamento do incentivo ao servidor na forma prevista neste Decreto será efetuado sob a rubrica Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, apurado segundo repasse ministerial e nos termos dispostos neste Decreto.

§4º - Os repasses que já estão na conta do PMAQ/AB (fevereiro de 2019), serão pagos aos beneficiários, no ato de publicação desse Decreto.

§ 5º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o servidor perderá o direito ao incentivo, sendo o valor repassado para melhoria das Unidades de Saúde, conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal de 20131, deste município.

Art. 6º. O incentivo – PMAQ será devido aos servidores das Unidades de Saúde que aderiram ao PMAQ e que se encontrem em efetivo exercício no mês de referência do pagamento do prêmio previsto nos artigos 3º e 4º, deste Decreto, exceto nos casos de:

I – Em licenças previstas nos estatuto dos servidores públicos, salvo licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade e paternidade, que farão jus ao recebimento quando do retorno ao serviço.

Art. 7º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, tendo natureza temporária e vinculada ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo em sendo necessário expedirá normatização complementar, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde através do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável -PAB Variável, para sua boa e fiel execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal, especialmente bloco da Atenção Básica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2019.


PEDRO SANTOS OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE